



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 15ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
20 DE AGOSTO DE 2024**

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária extraordinária, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel, Izolina Marcia Lamas Silva, Augusta Maria Bicalho, Ildebrando José Paranhos, Klinger Marcos Barbosa Alves, Odmar Péricles Nascimento, Cristina Maria Tonini Ribeiro, Wolmar Marvilla Melo, Júlio Francelino Ferreira Filho, Almir Pacheco Scheidegger, Érika Piteres, Bruno Loyola Del Caro, Marluza de Moura Balarini, Thiago Andrews Pião dos Santos, Vilmar Lugão de Britto e Fabiano Araújo Costa.** Havendo *quórum* legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e parabeniza ao SINEPE pelo brilhantismo do congresso realizado nos dias quinze e dezesseis de agosto. O Sr. Presidente registra voto de louvor pelas temáticas apresentadas no congresso do SINEPE e salienta que nessa organização do congresso esteve na gestão o Conselheiro Bruno Loyola. O Conselheiro Wolmar Marvilla agradece, parabeniza ao SINEPE e registra que os supervisores escolares da rede estadual de todas as Superintendências do Estado são sempre convidados para participarem do evento. As Conselheiras Marluza Balarini, Ana Moscon e Augusta Bicalho também parabenizam pela expertise dos palestrantes do congresso. A Conselheira Ana Moscon também parabeniza aos gestores pelo excelente resultado apresentado no IDEB. O Conselheiro Ildebrando José Paranhos solicita moção de agradecimento ao SINEPE, SINPRO, SINDIUPES, SindEducação e a todos os municípios capixabas pelo excelente resultado obtido na avaliação do IDEB. A Conselheira Ana Moscon de Assis Pimentel solicita discussão sobre os artigos da Resolução CEE nº 3.777/2014 que tratam da função de Secretário escolar. O Conselheiro Júlio Francelino Ferreira Filho apresenta proposta de resolução relativa à normatização da certificação em nível de conclusão dos ensinos fundamental e médio, e a Declaração Parcial de Proficiência do ENCCEJA Nacional 2024: *SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. XXXX/2024 Estabelece normas para a certificação de alunos em nível de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio e Declaração de Proficiência por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA NACIONAL*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

2024. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº. 401, de 16 de julho de 2007, e considerando: a Portaria MEC nº. 3.415, de 21-10-2004, que institui o Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; a Portaria MEC nº. 783, de 25-06-2008, que rege o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; o Edital INEP nº. 18, de 08-03-2024, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da edição do ENCCEJA NACIONAL – 2024, inclusive a certificação de conclusão do ensino fundamental e ensino médio ou declaração de proficiência com base nesse exame; o Edital INEP nº. 94, de 18-06-2024, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos diferenciados do ENCCEJA para Pessoas Privadas de Liberdade e Jovens sob medida socioeducativa e que inclua privação de liberdade – PPL 2024; o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o INEP e a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, em 08 de junho de 2022; a Portaria INEP nº. 147, de 04-09-2008, que regulamenta o art. 3º da Portaria Ministerial nº. 3.415, de 21-10-2004; a Lei nº. 9.394/1996, especialmente, em seus artigos nºs. 37 e 38, e a aprovação do Colegiado, na Sessão Plenária do dia XX-XX-2024, RESOLVE: Art. 1º Regular a utilização dos resultados do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA para a certificação de conclusão do ensino fundamental e ensino médio, pela Secretaria de Estado da Educação, com relação ao exame do ano de 2024, bem como a declaração de proficiência. Art. 2º Para obter a certificação de conclusão do ensino fundamental e ensino médio ou a declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENCCEJA – 2024, o candidato deverá enquadrar-se nos seguintes critérios: I – Ter 15 anos completos, na data da realização do exame ENCCEJA – 2024, para conclusão do ensino fundamental; II – Ter 18 anos completos, na data da realização do exame ENCCEJA – 2024, para conclusão do ensino médio; III – Ter alcançado, no mínimo, 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento, a saber: a) Ensino Fundamental: Prova I – Ciências Naturais; Prova II – Matemática; Prova III – Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação; Prova IV- História e Geografia; b) Ensino Médio: Prova I – Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Prova II – Matemática e suas Tecnologias; Prova III – Linguagens e Códigos e suas Tecnologias e Redação; Prova IV – Ciências Humanas e suas Tecnologias. c) Nos casos de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação, para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

o ensino fundamental, e Linguagens e Códigos e suas Tecnologias e Redação, para o ensino médio, o participante será considerado habilitado na redação se obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos; IV – Ter indicado, no ato da inscrição, a pretensão de utilizar os resultados do ENCCEJA – 2024 para o fim de certificação de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e ter escolhido a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) como instituição certificadora. § 1º O participante que pretenda o certificado de conclusão do ensino fundamental e médio ou a declaração parcial de proficiência deverá, no ato da inscrição, indicar a Instituição Certificadora respectiva, conforme previsto no item 6.2.7 do Edital nº. 18, de 08-03-2024, ou no item 8.2.5 do Edital nº. 94, de 18-06-2024, do INEP, e possuir, no mínimo, 15 (quinze) anos completos na data de realização do exame para o ensino fundamental e, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data de realização do exame para o ensino médio. § 2º Por força do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 38 e no artigo 44, inciso II, ambos da Lei nº. 9.394/96, de 20-12-1996, os participantes do ensino fundamental menores de 15 (quinze) anos e os do ensino médio menores que 18 (dezoito) anos e que concluíram o ensino fundamental ou o médio após o ano letivo de 2024 não poderão utilizar os seus resultados individuais no ENCCEJA 2024 para os fins descritos nos itens 2.2.1 e 2.2.2, do Edital nº. 18, de 08-03-2024, e 2.2.1 e 2.2.2, do Edital nº. 94, de 18-06-2024, do INEP, estando ciente de que seus resultados destinam-se, exclusivamente, para fins de autoavaliação de conhecimentos. Art. 3º A certificação de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e a declaração de proficiência com base no ENCCEJA 2024 destinam-se aos maiores de 15 (quinze) anos que não concluíram o ensino fundamental em idade apropriada ou de 18 (dezoito) anos que não concluíram o ensino médio em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema regular escolar, nos termos do Edital nº. 18, de 08-03-2024, e do Edital nº. 94, de 18-06-2024, ambos do INEP. Art. 4º O certificado de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e a declaração de proficiência, a partir dos resultados do ENCCEJA 2024, serão fornecidos pelo Centro Estadual de Jovens e Adultos – CEEJA – Vitória. § 1º Os candidatos que fazem jus à certificação ou à declaração de proficiência poderão formalizar seus requerimentos nos CEEJAs de Cachoeiro de Itapemirim, de Colatina, de Linhares e de Vitória ou nas Superintendências Regionais de Educação localizadas nas sedes dos municípios de Afonso Cláudio, Barra de São Francisco, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Linhares, Nova Venécia, São Mateus, Vila Velha



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

e Vitória. § 2º Os certificados e as declarações de proficiência deverão ser entregues aos interessados nos locais indicados no § 1º do Art. 4º. Art. 5º O certificado e a declaração de proficiência emitidos pelo CEEJA de Vitória serão editados em modelos próprios, padronizados e serão fornecidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do requerimento. Art. 6º A Secretaria de Estado da Educação deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, a relação nominal dos candidatos certificados, nos termos da Portaria nº. 163-R/2018 – SEDU. Art. 7º Compete ao CEEJA de Vitória: I – Acessar os dados dos candidatos no INEP e manter a organização e os registros de arquivos de todo o processo de certificação dos candidatos, de modo seguro e inviolável; II – Encaminhar à Sedu, para publicação, a relação nominal dos candidatos certificados em nível de conclusão do ensino fundamental e médio; III – Manter em arquivo e sob seu controle os registros individuais dos alunos; IV – Resguardar o sigilo absoluto sobre os dados dos candidatos. Art. 8º A Secretaria de Estado da Educação fica, por meio do CEEJA de Vitória, automaticamente, responsável por receber os dados cadastrais dos candidatos e resultados do ENCCEJA 2024, fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP. Art. 9º Os candidatos que receberem declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENCCEJA 2024 poderão ter esses resultados aproveitados junto ao CEEJA, em vista da continuidade de estudos ou da futura certificação referente ao ensino fundamental ou ao ensino médio. Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. A proposta apresentada foi aprovada, à unanimidade, pelo plenário. **Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº. 808/2021 E-docs 2021-BJZ01 – EMEF Vila de Jetibá – Santa Maria de Jetibá – Aprovação para credenciamento e aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relatora – Cristina Maria Tonini Ribeiro – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE nº. 558/2022 E-docs 2022-0S5PM – EMEIEF Benildo Bragatto – Colatina – Aprovação para credenciamento, aprovação da oferta da Educação Infantil – Pré-Escola e aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relator – Vilmar Lugão de Britto – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE nº. 665/2022 E-docs 2022-GTHFH – EMCOR São João Pequeno – Colatina – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, aprovação da oferta da**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Educação Infantil – Pré-Escola e mudança de denominação – relatora – Izolina Marcia Lamas Silva – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. A Conselheira Ana Moscon registra que no dia de hoje foram sobrestados cinco processos, seis novos processos foram distribuídos e quatro processos retornaram após sobrestamento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº. 008/2022 E-docs 2022-P7V31** – EEEFM Dom José Dalvit – Montanha – Aprovação do Ensino Fundamental – 1º e 2º Segmentos – na modalidade EJA – NEEJA, aprovação do Ensino Médio na modalidade EJA – NEEJA – relator – Wolmar Marvilla Melo – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. O Conselheiro Júlio Francelino Ferreira Filho registra que no dia de hoje foram relatados cinco processos, sendo: um sobrestado, um arquivado, dois retirados de pauta e um deferido, e, dois novos processos distribuídos. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR: Processo CEE nº. 227/2024 E-docs 2024-48MW9** – EEEFM Ilda Ferreira da Fonseca Martins – São Gabriel da Palha – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Administração, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relator – Artelírio Bolsanello – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 258/2024 E-docs 2024-SQF3N** – EEEFM Francelina Carneiro Setúbal – Vila Velha – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Administração, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios – relator – Artelírio Bolsanello – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 044/2023 E-docs 2023-97TVJ** – EEEFM José Vitor Filho – Cariacica – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Administração, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relator – Fabiano Araújo Costa – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 168/2023 E-docs 2023-KLFHC** – ITECBRASIL – Colatina – Autorização para a oferta do Curso Técnico em Cooperativismo, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade EaD, no Polo de Colatina/ES EaD – relator – Fabiano Araújo Costa – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 169/2023 E-docs 2023-P4QQL** – ITECBRASIL – Colatina – Autorização para a oferta do Curso Técnico em Comércio, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade EaD, no Polo de Apoio de Colatina/ES – relator – Fabiano Araújo Costa – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 324/2023 E-docs 2023-7MJ65** – Serviço Social Educacional Beneficente – SESEBE (ESFA – Escola São Francisco de Assis) – Santa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Teresa – Autorização para a oferta do Curso Técnico em Química, Eixo Tecnológico Produção Industrial – relator – Fabiano Araújo Costa – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 327/2023 E-docs 2023-VF38B** – Serviço Social Educacional Beneficente – SESEBE (ESFA – Escola São Francisco de Assis) – Santa Teresa – Autorização para a oferta do Curso Técnico em Radiologia, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde – relator – Bruno Loyola Del Caro – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 325/2023 E-docs 2023-HJWBS** – Serviço Social Educacional Beneficente – SESEBE (ESFA – Escola São Francisco de Assis) – Santa Teresa – Autorização para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde – relator – Bruno Loyola Del Caro – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 088/2023 E-docs 2023-SWH2P** – EEEFM José Rodrigues Coutinho – Cariacica – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Logística, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relator – Klinger Marcos Barbosa Alves – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 146/2023 E-docs 2023-FWXBL** – Escola Técnica e Formação Profissional de Saúde – ETSUS – Vitória – Renovação de aprovação para a oferta do Curso Técnico em Vigilância em Saúde, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde – relatora – Marluza de Moura Balarini – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas, da qual eu, Marcela Fardin Andrade, Secretária-Geral deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALMIR PACHECO SCHEIDEGGER
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 29/04/2025 00:44:34 -03:00

AUGUSTA MARIA BICALHO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 24/04/2025 13:06:04 -03:00

ERIKA PITERES
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 14:26:54 -03:00

ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 13/05/2025 08:02:48 -03:00

JÚLIO FRANCELINO FERREIRA FILHO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 11:59:27 -03:00

MARLUZA DE MOURA BALARINI
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 04/05/2025 20:36:47 -03:00

THIAGO ANDREWS PIÃO DOS SANTOS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 24/04/2025 13:07:27 -03:00

WOLMAR MARVILLA MELO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 14:51:34 -03:00

ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 13/05/2025 15:54:39 -03:00

BRUNO LOYOLA DEL CARO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 07/05/2025 10:21:08 -03:00

FABIANO ARAUJO COSTA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 13:30:11 -03:00

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 07/05/2025 22:18:30 -03:00

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 30/04/2025 08:29:11 -03:00

ODMAR PÉRICLES NASCIMENTO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 13/05/2025 14:54:54 -03:00

VILMAR LUGÃO DE BRITTO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 24/04/2025 17:26:04 -03:00

ARTELIRIO BOLSANELLO
PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE - 2024/2028)
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 17:15:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/05/2025 15:54:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELA FARDIN ANDRADE (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1F46HZ>